

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA JULHO/2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 082 DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar, por meio da Educação Alimentar e Nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Algodão de Jandaíra/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 196, 205 e 227 da Constituição Federal, que asseguram os direitos à saúde, à alimentação e à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 (dois) anos, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a educação alimentar e nutricional, prevenir a obesidade infantil e promover hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituída a **Política Municipal de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar**, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Algodão de Jandaíra/PB, mediante a implementação de ações de educação alimentar e nutricional e da

regulação da distribuição, comercialização e divulgação de alimentos, preparações culinárias e bebidas.

Parágrafo único. As unidades escolares constituem espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção integral de crianças e adolescentes, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento humano e o fortalecimento do bem-estar individual e coletivo.

Art. 2º

As ações previstas neste Decreto observarão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente aquelas constantes no **Guia Alimentar para a População Brasileira**, no **Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 (dois) anos**, na legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** e nas demais normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **alimentação adequada e saudável**: prática alimentar apropriada aos aspectos biológicos, sociais, culturais e ambientais dos indivíduos, baseada prioritariamente em alimentos in natura e minimamente processados;

II – **educação alimentar e nutricional**: conjunto de ações permanentes, intersetoriais e educativas destinadas à promoção da alimentação saudável e da qualidade de vida;

III – **ambiente alimentar escolar**: espaço físico, social e institucional onde ocorrem ações relacionadas à oferta, consumo, comercialização e divulgação de alimentos e bebidas;

IV – **alimentos ultraprocessados**: produtos industriais formulados predominantemente com substâncias extraiadas ou derivadas de alimentos, acrescidos de aditivos, contendo elevados teores de açúcares, sódio e gorduras;

V – **comunicação mercadológica**: qualquer forma de publicidade, propaganda, promoção, patrocínio ou estratégia de marketing voltada à divulgação de alimentos e bebidas no ambiente escolar.

Art. 4º

São objetivos deste Decreto:

I – promover hábitos alimentares saudáveis entre estudantes, profissionais da educação e famílias;

II – prevenir a obesidade infantil e outras doenças relacionadas à alimentação inadequada;

III – fortalecer a Educação Alimentar e Nutricional no currículo escolar;

IV – incentivar o consumo de alimentos in natura e minimamente processados;

DECRETO Nº 082 DE 30 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 082 DE 30 DE JULHO DE 2026.

V – disciplinar a comercialização, distribuição e publicidade de alimentos e bebidas no ambiente escolar;

VI – garantir um ambiente escolar saudável, seguro e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º

Fica proibida, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a comercialização, distribuição gratuita, oferta, publicidade e promoção de alimentos e bebidas ultraprocessados que contrariem as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pelas normas do Ministério da Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá os critérios técnicos para classificação dos alimentos permitidos e daqueles cuja oferta será restrita ou proibida no ambiente escolar.

§ 2º A vedação prevista no caput aplica-se às cantinas, lanchonetes, máquinas automáticas, eventos escolares, festividades, ações promocionais e quaisquer outros espaços destinados à comercialização ou distribuição de alimentos nas unidades escolares.

Art. 6º

As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional, envolvendo estudantes, profissionais da educação, manipuladores de alimentos, famílias e comunidade escolar.

Art. 7º

Compete às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, de forma integrada:

I – elaborar orientações técnicas para execução deste Decreto;

II – promover campanhas educativas e ações de sensibilização;

III – oferecer formação continuada aos profissionais da educação;

IV – acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas neste Decreto;

V – incentivar a participação da agricultura familiar, em conformidade com a legislação do PNAE.

Art. 8º

O Município poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, universidades, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades para apoiar a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10

As Secretarias Municipais de Educação e Saúde poderão expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra/PB, 30 de Julho de 2026.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 083 DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Algodão de Jandaira/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 196, 205 e 227 da Constituição Federal, que asseguram os direitos à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade, combater a pobreza menstrual, reduzir a evasão escolar e garantir a dignidade, a saúde e o bem-estar das estudantes da rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Algodão de Jandaira/PB, com a finalidade de assegurar condições adequadas de saúde, higiene, bem-estar e permanência escolar às estudantes.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

I – garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos às estudantes em situação de vulnerabilidade social;

DECRETO Nº 083 DE 30 DE JULHO DE 2026.

II – promover ações educativas sobre saúde menstrual, higiene íntima, autocuidado e saúde da mulher;

III – combater preconceitos, estigmas, desinformação e tabus relacionados à menstruação;

IV – contribuir para a redução da evasão, do absenteísmo e das dificuldades de aprendizagem relacionadas à falta de acesso a itens de higiene menstrual;

V – fortalecer a articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social na implementação de ações integradas;

VI – promover espaços de acolhimento, escuta qualificada e orientação às estudantes no ambiente escolar.

Art. 3º

O Programa será desenvolvido prioritariamente nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, podendo ser executado em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, instituições privadas e demais entidades que atuem na promoção da saúde e da proteção social.

Art. 4º

Compete às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma articulada:

I – realizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

II – promover campanhas educativas, palestras, oficinas e outras ações de conscientização sobre dignidade menstrual;

III – ofertar formação continuada aos profissionais da educação e das equipes multiprofissionais sobre saúde menstrual, acolhimento e promoção da saúde;

IV – desenvolver atividades pedagógicas voltadas à educação em saúde, prevenção, autocuidado e direitos das adolescentes;

V – acompanhar e monitorar os impactos do Programa na frequência escolar, permanência, aprendizagem e bem-estar das estudantes;

VI – estimular a participação das famílias nas ações educativas promovidas pelas escolas.

Art. 5º

As unidades escolares deverão assegurar ambiente adequado para acolhimento das estudantes, garantindo privacidade, orientação e acesso aos materiais de higiene menstrual disponibilizados pelo Programa.

DECRETO Nº 083 DE 30 DE JULHO DE 2026.

Página 1

Página 2

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão expedir normas complementares, protocolos e orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira/PB, 30 de Julho de 2026.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 084 DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas da Rede Pública do Ensino do Município de Algodão de Jandaira/PB e estabelece normas para sua execução.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde;

CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Governo Federal, que integra ações entre as áreas da Saúde e da Educação para promoção da saúde dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as coberturas vacinais e prevenir doenças imunopreveníveis no âmbito do Município de Algodão de Jandaira/PB;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas, destinado aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das redes pública e privada do Município de Algodão de Jandaira/PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas, ampliando as coberturas vacinais e fortalecendo a prevenção de doenças imunopreveníveis.

DECRETO Nº 084 DE 30 DE JULHO DE 2026.

Página 1

Art. 2º

As Unidades Básicas de Saúde (UBS), em articulação com as unidades escolares de seu território, organizarão o cronograma anual de vacinação, realizando, preferencialmente, pelo menos uma ação de vacinação nas escolas a cada ano letivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde divulgará previamente as datas e horários das ações de vacinação, garantindo ampla comunicação às escolas, estudantes e seus responsáveis.

Art. 3º

Serão vacinados os estudantes que apresentarem a Caderneta de Vacinação no dia da ação, após avaliação da situação vacinal pela equipe de saúde e identificação da necessidade de atualização.

§ 1º Não serão vacinados na escola os estudantes que:

I – não apresentarem a Caderneta de Vacinação;

II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;

III – apresentarem histórico de evento adverso grave relacionado a determinada vacina, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis comunicado com antecedência mínima de cinco dias úteis, solicitando o envio da Caderneta de Vacinação na data programada para a ação.

§ 3º Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a Caderneta de Vacinação receberão comunicado para comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, visando à avaliação e atualização da situação vacinal.

§ 4º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência a relação dos estudantes que não apresentaram a Caderneta de Vacinação, contendo nome do estudante, nome do responsável, endereço e telefone para contato, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 5º Caso a família não compareça à Unidade Básica de Saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação e atualização do calendário vacinal.

Art. 4º

No ato da matrícula ou da rematrícula, a unidade escolar solicitará aos pais ou responsáveis cópia física ou digital da Caderneta de Vacinação, encaminhando-a à Unidade Básica de Saúde de referência para análise da situação vacinal do

Página 2

DECRETO Nº 084 DE 30 DE JULHO DE 2026.

estudante, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 5º

Compete às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação definir o referenciamento das unidades escolares às respectivas Unidades Básicas de Saúde, bem como estabelecer os procedimentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º

As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão expedir normas complementares, protocolos e orientações técnicas necessárias à implementação do Programa.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra/PB, 30 de Julho de 2026.


Humberto dos Santos
Prefeito Constitucional

Página 3

DECRETO Nº 084 DE 30 DE JULHO DE 2026.